



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.463, de 29 de setembro de 2005.**

**Projeto de Lei nº 5.567**  
**Autor: Poder Executivo**

**Acrescenta parágrafos ao artigo 28 da Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28, da Lei nº 5.118; de 31 de dezembro de 2000, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 28 (...)

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo à remuneração devida aos membros do Conselho Tributário Municipal de Contribuintes e sua Secretaria Executiva.

§ 2º - Para cada sessão a que forem convocados os membros do Conselho Tributário Municipal de Contribuintes, será devida gratificação de presença *jeton* no valor individual correspondente a 12% (doze por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-5 ou correspondente.

§ 3º - Os membros do Conselho receberão gratificação fixa de 04 (quatro) sessões por mês, sendo obrigatório seu comparecimento às mesmas, sob pena de lhes serem descontados as faltas.

§ 4º - Havendo mais de 02 (duas) sessões extraordinárias em um mês, as que ultrapassarem aludido teto serão remuneradas individualmente, utilizando-se, para tanto, os mesmo parametros utilizados para as reuniões ordinárias.

§ 5º - A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário Municipal de Finanças designará um (a) servidor (a) do Município para secretariar o Conselho, que perceberá uma

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para seus membros.

§ 6º - (VETADO)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2005.

  
**CÍCERO ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
30 / 09 / 05  
Assinatura do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	